

102

CGI
000103

PROJETO BÁSICO



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

103

000104

PROJETO BÁSICO PARA:

Contratação de Pessoa Jurídica concessionária de serviço público para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de **Alta Tensão**, para **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

SNPH
104

PROJETO BÁSICO			
Órgão/Entidade Proponente: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH		Nº do CNPJ: 01.253.690/0001-53	
Endereço: AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO ANTONIO			
Cidade: MANAUS	U.F.: AM	C.E.P.: 69.000-000	DDD/TELEFONE: 92-3622-1330

1. OBJETO:

Prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de alta tensão na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, localizada(s) nos municípios do Estado do Amazonas, conforme detalhamento no ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA PROPOSIÇÃO:

Serviços Públicos Essenciais são aqueles nos quais atribuem-se todo o desenvolvimento de uma sociedade e a geração de riqueza de um país inteiro. A falta ou interrupção de tais serviços geram verdadeiras catástrofes. Na falta de uma legislação específica que regulamente e defina quais são os serviços públicos essenciais usamos analogamente a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, ou seja, a Lei de Greve. Em seu artigo 10 e incisos são elencados um rol de serviços ou atividades considerados essenciais. Especificamente o art. 10 define "São considerados serviços ou atividades essenciais: inciso I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.". Em se tratando que o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial para o funcionamento da infraestrutura dos serviços públicos prestados ao cidadão. Nossos legisladores, afeitos com a possível indisponibilidade da eletricidade, classificaram a contratação deste serviço no rol dos dispensáveis de licitação, conforme Inciso XXII do artigo 24 da lei nº 8.666/93. Considerando ainda que o(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH não dispo de geradores de energia elétrica que atendam a demanda requisitada pela referida Unidade Consumidora, e sendo a energia elétrica um bem indispensável para que a instituição consiga prestar seus serviços à sociedade, justifica a contratação de empresa concessionária para o fornecimento desse serviço;

2.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Para fins de atendimento aos termos do Art. 26 parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93, a delegação da prestação do serviço caberá a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por tratar-se de empresa concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica para o Estado do Amazonas. As características e a natureza da exploração do serviço a ser executado pela empresa atende ao que preceitua o Art. 24, caput, inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações, o qual define ser dispensável a licitação quando estiver configurada a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário segundo as normas da legislação específica;

2.3. DO PREÇO:

Para fins de atendimento aos termos do Art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93, o preço dos serviços a serem cobrados terão por base a Política Tarifária em vigor determinada pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, consoante resoluções expedidas, conforme tabela constante do ANEXO V deste Projeto Básico.

3. TERMINOLOGIA TÉCNICA:

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica dos termos e expressões empregadas neste Projeto Básico, entende-se por:

3.1. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

3.2. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Quantidade de energia que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-horas (kWh);



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

SNPH
Nº 105

000106

- 3.3. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** Quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (**kvarh**);
- 3.4. POTÊNCIA ATIVA:** Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (**kW**);
- 3.5. DEMANDA:** Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (**kW**) e quilovolt-ampère-reactivo (**kvar**), respectivamente;
- 3.6. DEMANDA MEDIDA:** Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (**kW**);
- 3.7. DEMANDA FATURÁVEL:** Valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (**kW**);
- 3.8. DEMANDA CONTRATADA:** Demanda de potência ativa a ser obrigatoriamente colocada a disposição da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no "ponto de entrega", a partir da "data de início de fornecimento de energia", conforme valor e período de vigência fixados em Contrato, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento expressa em quilowatts (**kW**), observadas as condições previstas em Contrato;
- 3.9. FATOR DE POTÊNCIA:** Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativa e reativa, consumidas no mesmo período de tempo especificado;
- 3.10. FATOR DE CARGA:** Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- 3.11. PONTO DE ENTREGA:** É a conexão do sistema elétrico da Concessionária com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros;
- 3.12. CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE, os quais em qualquer tempo, pode consumir energia elétrica da Concessionária de energia elétrica, expressa em quilowatts (**kW**);
- 3.13. DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA:** Data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA se compromete a colocar à disposição da CONTRATANTE a demanda contratada;
- 3.14. DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM:** Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (**kW**);
- 3.15. TARIFA GRUPO A:** Tarifa binômica de fornecimento com valor monetário estabelecido por ato de Resolução da ANEEL, fixado em Reais aplicável às componentes de consumo de energia elétrica ativa medida em kWh e demanda de potência ativa, medida em kW;
- 3.16. UNIDADE CONSUMIDORA GRUPO A:** Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



SNPH
106

CGL
18.000107

4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

Período: 12/2012 a 11/2013 - 1(um) ano.

Fornecimento de Tensão Primária inferior a 69 quilovolts (kV) para as UC's objeto da prestação do serviço faturadas no Grupo A4, expressa em quilowatts nas demandas contratadas descritas no ANEXO IV deste projeto básico, sujeitas a revisão anual para fins de ajuste contratual, bem como, no caso de novo valor monetário das tarifas estabelecidas por ato de Resolução da ANEEL, e acréscimo ou diminuição quantitativa das unidades consumidoras, objeto da prestação do serviço constante do ANEXO IV, com Fator de Potência mínimo de 92%.

Na forma prevista do caput do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 a prestação dos serviços serão executados de forma contínua e terão a sua duração prorrogada 4(quatro) vezes por iguais e sucessivos períodos de até 12(doze) meses.

5. PONTO DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

5.1. O "ponto de entrega" para fins de obtenção do serviço, fica definido como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONTRATADA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora(Art.14 Res. 414/2010-ANEEL). A conexão da(s) Unidade(s) Consumidora(s) com o sistema elétrico do fornecedor será feita a partir do número(s) do(s) poste(s) conforme quadro do ANEXO II.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hz(Hertz) na tensão contratada primária de distribuição inferior a 69 kV(quilovots) quando a carga instalada na unidade consumidora for superior a 75 kW(quilowatts) e a demanda a ser contratada pelo interessado, para o fornecimento, for igual ou inferior a 2.500 kW(quilowatts), conforme estabelece o Art. 12, Inciso III da Resolução n.º 414, de 09 de setembro de 2010 da ANEEL. Entre fases da tensão de fornecimento superior a 1 kV a 69 kV(quilovolts), respeitar-se-á os limites de variação da tensão de leitura, em regime adequado de 14,490 kV e 12,834 kV para fins da qualidade da energia elétrica a ser disponibilizada conforme trata a Res.345/2008-ANEEL.

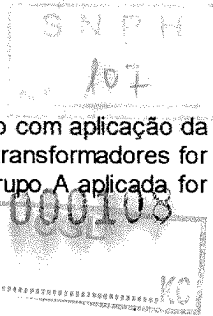
6. MEDIÇÃO E FATURAMENTO:

6.1. A energia elétrica definida como alta tensão deverá ser medida a componente de demanda, em kW, efetivamente registrada no medidor da unidade consumidora durante o mês. A medição de demanda deverá ser feita através de aparelhos registradores de demanda, com período de integração de 15 (quinze) minutos, e a medição de energia ativa e reativa, através de aparelhos registradores de kWh e KVarh, alimentados por transformadores de medição pertencentes ao fornecedor. Os medidores e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 137 da Resolução 414/2010 da ANEEL) A aparelhagem necessária para o cumprimento do contrato como, os medidores e transformadores de medição, serão todos de propriedade do fornecedor, e deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pelo mesmo, antes de serem colocados em serviços.

6.2. Para fins de faturamento, incidirá sobre a unidade consumidora a componente demanda, em kW, que será a "energia disponibilizada" na subestação abaixadora da Unidade Consumidora, relativo ao ponto de entrega na tensão nominal efetivamente contratada, em um período de aproximadamente de 30(trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada no medidor, sobre a qual será aplicada a tarifa de demanda vigente homologada e autorizada pela ANEEL; a componente consumo, em kWh, que será a "energia ativa" e a "energia reativa" efetivamente registradas igualmente em um período de aproximadamente de 30(trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores de forma separada, sobre as quais será aplicada a tarifa de consumo vigente homologada e autorizada pela ANEEL. Todos os tributos e demais encargos previstos pela legislação em vigor, salvo quando isentos por norma específica, incidirão sobre os valores constantes na fatura, bem como, todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados e autorizados pelos órgãos federais reguladores do serviço.



Govorno do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH



6.3. Em unidade consumidora ligada em tensão primária do grupo A, o órgão pode optar por faturamento com aplicação da tarifa de consumo do grupo B3, correspondente à classe poder público, se a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA e se análise do valor da média da tarifa de consumo do trimestre do grupo A aplicada for vantajosa em relação ao grupo B;

6.4. A leitura dos medidores deverá ser realizada no dia 10 de cada mês.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser garantidos pelo fabricante ou seu representante legal e deverão ser novos e originais.

7.2. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle dos serviços através de relatórios de atividades executadas, devendo esse documento fazer parte obrigatória da fatura, com o devido atesto do fiscal de contratos nomeado por ato de portaria do órgão **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**.

7.3. Os serviços executados serão fiscalizados pelo setor do órgão **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, o qual manterá rigoroso controle sobre os mesmos, tendo amplos poderes para impugná-los, e para isto contará com assessoria da Gerência de Acompanhamento dos Gastos Públicos da CGA/SEFAZ, caso estejam em desacordo com as normas técnicas, solicitando execução correta em 24 horas, a fim de poder liberar o pagamento correspondente.

7.4. Todo e qualquer material considerado de consumo, componentes e acessórios, inclusive quaisquer equipamentos, necessários à execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, serão fornecidos pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual.

7.5. As faturas mensais a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão conter suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. As faturas somente serão consideradas devida, por força de contrato, a partir da data da sua apresentação. Deverão ser pagas impreterivelmente até a data do vencimento, após esse prazo, computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

7.6. Para fins de quitação da fatura a CONTRATADA deverá no ato da liquidação e pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, comprovar a sua regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

7.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH** cujas reclamações se obrigará a atender prontamente.

7.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.9. A manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, excetuando as instalações internas do(a) **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.

7.10. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do(a) **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**.

7.11. As contestações de débito serão apresentadas pessoalmente, ou por representante legal do órgão **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, perante a CONTRATADA, a forma escrita, verbal, ou meio eletrônico, e o crédito correspondente comprovadamente procedente, será debitado sobre o valor faturado na Nota Fiscal de Fatura conta de energia elétrica do mês subsequente.



108

GOV. DO AM. 000109

Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

7.12. Ocorrências de interrupções programadas da suspensão do fornecimento deverão ser comunicadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, por meio eletrônico, jornais, revistas, rádio e televisão, ou outro meio de comunicação viável.

7.13. Em hipótese nenhuma a interrupção da prestação dos serviços poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em Resoluções da ANEEL, entendido as atividades exercidas na(s) unidade(s) consumidora(s) objeto desse Projeto Básico como serviço essencial de natureza pública.

7.14. A CONTRATADA compromete-se mensalmente a transmitir, até o 5º dia útil do mês subsequente relatórios consolidados de faturamento e inadimplência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) objeto de contrato ao Sistema de Gestão de Contas Públicas - SGP administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda através da Comissão de Gestão Administrativa do Estado.

8. CÁLCULO ESTIMATIVO:

8.1. Unidade de Serviço Consumo: ID - 90773

Para fins de adequação ao Sistema e-Compras.AM os valores do consumo e da tarifa da unidade de aquisição do serviço expressos em kWh e R\$/kWh estão convertidos para MWh e R\$/MWh, vide tabela abaixo, no entanto, permanecem inalterados para fins de formalização de contrato.

	CONSUMO 12 MESES (MWh)	VALOR CONSUMO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
TOTAL	1.229,100	18.000,17	216.002,03

8.2. Unidade de Serviço Demanda: ID - 90770

Para fins de requisição no Sistema e-Compras.AM os valores da demanda e da tarifa da unidade de aquisição do serviço estão expressos em kW e R\$/kW os quais devem constar na formalização do contrato.

	DEMANDA CONTRATADA (KW/mês)	DEMANDA CONTRATADA (KW/ano)	VALOR DEMANDA CONTRATADA MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
TOTAL	63,00	756,00	2.428,02	29.136,24

* O detalhamento das Unidades Consumidoras deste cálculo estimativo estão dispostos nos ANEXOS III e IV deste projeto básico.

O Custo de demanda estimado considera uma demanda medida 5% superior à demanda contratada.

9. PLANO DE APLICAÇÃO:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES (R\$)
26122000120870001	100	3.3.90.39.43	20.428,19	245.138,27



Govorno do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

SNPH
Nº 109

CGL
FLS 000110 KC

10. DESEMBOLSO:

Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	Mar/2013	Abr/2013	Mai/2013
20.428,19	20.428,19	20.428,19	20.428,19	20.428,19	20.428,19

Jun/2013	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013
20.428,19	20.428,19	20.428,19	20.428,19	20.428,19	20.428,18

Valor Estimado para 2012	20.428,19
Valor Estimado para 2013	224.710,08


Forma de Pagamento	Prazo de Execução
Será feito mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, em correspondência com os serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal ou fiscais de contrato nomeados pelo órgão SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH.	12 meses

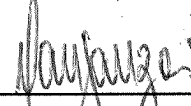
11. DECLARAÇÃO:

Declaramos que o presente Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Solicitante:

Aprovado:


 Jason Carlos B. Belchior
 Setor Solicitante Depto. Administrativo
 SNPH/DEPAO


 Ordenador da Despesa

Manaus, (AM) 13 de Novembro de 2012